	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>006</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---	--

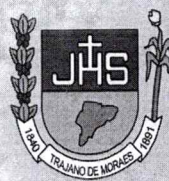
CONTRATO Nº 35/2026

CONTRATO DE COMPRA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SUPIRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.661.702/0001-20, com sede na Rua Dr. José de Moraes, 05, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Giovanna Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº07.263.111-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.691.357-68, e a empresa **SUPIRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.117.857/0001-50, estabelecida na Rua Capitão João Manoel, nº3554, Lote 10, Quadra 2, Loja 03, Porto Novo, São Gonçalo/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela representante legal Sra. Ana Carolina de Barros Guerreiro de Amorim, casada, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº12562068-2 e CPF nº 090.298.257-58, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 38/2026, com fundamento no Processo Administrativo nº6732/2025, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de materiais para oficinas de cabeleireiro, manicure/pedicure e design de sobrancelha, para atendimento do CRAS de Trajano de Moraes, além de materiais de limpeza e higiene para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>002</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

Social, Casa da Criança Esperança e vida e demais, conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato **será de 06 (seis) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado conforme solicitação posterior da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

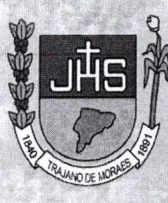
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>608</u> Serv. <u>S</u>
---	--	---	--

c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até **30 dias**;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Assistência Social	1901.08.244.040.2.074		166100
	1901081220032009		170400
	1901081220032062	339030	170400
	1901082440041072		166100
	19010824400412072		170400

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>669</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---	--

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$973,90 (novecentos e setenta e três reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

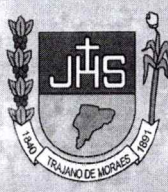
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fica designado o fiscal: **VANDA SCHUCHMANN, Matrícula 3947.**

PARÁGRAFO SEGUNDO- O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>670</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

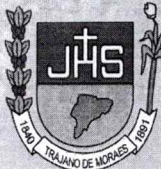
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>671</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

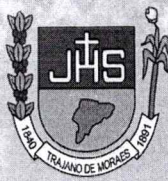
PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta e agência de titularidade da CONTRATADA.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>672</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

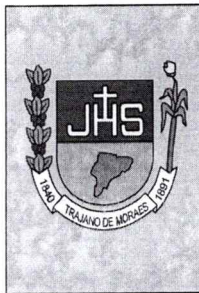
PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000



Proc.
6732/2025

Fl. 073

Serv. 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>674</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---	--

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

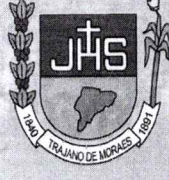
- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>675</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---	--

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Sr. Secretário (a).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

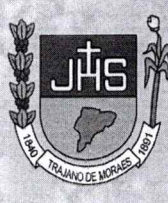
PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>076</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

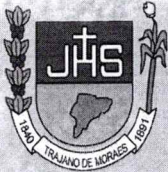
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>679</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---	--

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

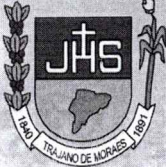
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 6732/2025 Fl. <u>679</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---	--

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Trajano de Moraes, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 02 de julho de 2026.

GIOVANNA
LIMA:89469135768

Assinado de forma digital por GIOVANNA
LIMA:89469135768

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Giovanna Lima

CPF nº 894.691.357-68

SUPRIRIO COMERCIO
E SERVICOS

Assinado de forma digital por
SUPRIRIO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:47117857000150
Dados: 2026.07.08 12:30:40
-03'00'

LTDA:47117857000150

SUPRIRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Ana Carolina de Barros Guerreiro de Amorim

CPF nº 090.298.257-58

Testemunhas:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____



679,5

LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, CASA DA CRIANÇA
ESPERANÇA E VIDA

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.219,37 (TRÊS
MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E
TRINTA E SETE CENTAVOS)

6- PRAZO: 06 (SEIS) MESES

7- ASSINATURA: 02/07/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA
SCHUCHMANN, MATRÍCULA 3947

EXTRATO DE CONTRATO 35/2026

1- PROCESSO Nº 6732/2025

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3- CONTRATADO: SUPRIRIO COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA

CNPJ SOB O Nº 47.117.857/0001-50

4- OBJETO: DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE
CABELEIREIRO, MANICURE/PEDICURE E
DESIGN DE SOBRANCELHA, PARA
ATENDIMENTO DO CRAS DE TRAJANO DE
MORAES, ALÉM DE MATERIAIS DE
LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, CASA DA CRIANÇA
ESPERANÇA E VIDA

5- VALOR DO CONTRATO: R\$973,90
(NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E
NOVENTA CENTAVOS)

6- PRAZO: 06 (SEIS) MESES

7- ASSINATURA: 02/07/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA
SCHUCHMANN, MATRÍCULA 3947.